PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01482/65

Autor: TERTIUS CESAR PIRES DE LIMA REBELLO
Data: 10/09/1965
Classif.: COMÉRCIO
Ementa:

dispõe sobre as multas e infrações referentes aos dispositivos do Regulamento dos Matadouros e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Incorrerá em multa de 1 (hum) Salário mínimo vigente no município, elevadas ao dobro nas reincidencias, aquele que:

I - abater, sem licenca, gado de qualquer especie fora do Matadouro, na Cidade, ou fora dos lugares aPrópriados nos distritos;

II - abater gado de qualquer especie fora do Matadouro ou dos lugares designados, com o fito de entrega-lo ao consumo Público;

III - abater animais de qualquer especie, com sintomas de molestia;

Art. 2º - Incorrerá em multa de 50% (cinquente por cento) do Salário mínimo vigente no município, elevadas ao doro nas reincidencias, aquele que:

I - abater animais nas condicoes proibidas no artigo 17 do Regulamento dos Matadouros;

II - deixar permanecer nos currais do Matadouro, por mais de cinco (5) horas, animais mortos de sua prorpiedade, ou deixar de retirar no mesmo dia os que forem rejeitados em exame procedido pela autoridade competente.

Art. 3º - Por infração de qualquer dispositivo de Regulamento dos Matadouros que não esteja prevista pena especial, Será imposta multa de 205 (vinte por cento) do Salário mínimo vigente no município, elevados ao dobro nas reincidencias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Natal, 6 de Setembro 1965.

Almte. TERTIUS CESAR PIRES DE LIMA REBELLO.
Prefeito.

HUMBERTO NESI
Secretaria de Financas.

Públicado no diário Oficial de 10 de Setembro 1965.